



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 7.389

Autoriza a criação do subsídio cultural para os profissionais da educação do sistema público estadual de ensino.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembléia Legislativa manteve, e eu, **José Ramos**, seu Presidente em Exercício, promulgo nos termos do art. 66, § 7º da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio cultural para os profissionais da educação do sistema estadual de ensino.

§ 1º Será concebida uma parceria com redes de cinemas, teatros, livrarias, editoras e afins, no intuito precípua de viabilizar o expediente do "caput".

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá os meios cabíveis de compensação para as instituições mencionadas no parágrafo 1º.

§ 3º A regulamentação da presente Lei caberá à Secretaria de Estado da Educação em plena conexão com a Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 06 de dezembro de 2002.

JOSÉ RAMOS
Presidente em Exercício

(Publicada DOE-09.12.2002)